



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - SERVIÇOS DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, 22.688/2002, 32.985/2011, 35.592/2014, 36.520/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 com alterações, observando a Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada, Leis Distrital 4.611/2011, Lei 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, mediante o Decreto de 16 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2017, auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 533, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria nº19, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2018. O procedimento será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº 020.00007969/2018-74

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DE ABERTURA: 24/10/2018

HORÁRIO: 10h30 (dez horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926121

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segmentação de devedores, fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança, inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes que possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá

impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação:

3.1.1 As pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2 Que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.2.1 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2 Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF);

3.2.4 Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

3.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6 Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8 Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.8.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9 Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.9.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5 Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. O **VALOR GLOBAL** do lote cotado, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total dos seus itens, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital.

5.1.2. A descrição detalhada do produto ofertado, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as

últimas;

5.1.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que **preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.

5.5. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo o material/serviço ofertado atender na íntegra as especificações solicitadas.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. A identificação do licitante na proposta ensejará a sua desclassificação;

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;

8.10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

8.10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas,

empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.10.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados neste edital.

10.1.1. O prazo para envio será de até 60 (sessenta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, contados da solicitação ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.1.2. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

10.2. A proposta a ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e, posteriormente, encaminhada no envelope deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o valor **global do lote, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens e subitens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a descrição dos produtos/serviços ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que pretenda concorrer, conforme Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto no art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.5.1. Declaração a ser assinalada em campo próprio no sistema COMPRASNET:

11.5.1.1. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.1.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, ciente, inclusive, da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- habilitação jurídica (item 11.1),
- regularidade fiscal (item 11.2 com exceção da alínea “e”)
- qualificação econômico-financeira (item 11.4 com exceção da alínea “a”, e, no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

11.6.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.6.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.6.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos, preferencialmente, em conjunto com a proposta de preços ajustada ao valor do seu último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado na forma prevista no item 10.1, a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

11.6.5. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregoão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

11.6.6. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.6.6.1. no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);

11.6.6.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12– DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

14.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

14.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

14.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

14.2.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

14.2.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.7 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.8. Será permitida a subcontratação dos serviços de negativação do devedor em cadastro de inadimplentes, conforme item 11.3.5 do Termo de Referência.

15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços.

15.2. Manter seu quadro de pessoal devidamente treinado, com qualificações específicas para cada tipo de serviço.

15.3. Prestar informações aos usuários, de acordo com as orientações da PGDF.

15.4. Informar à contratante todas as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços.

15.5. Indicar preposto - representante da empresa contratada, apto a realizar interface junto à PGDF para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

15.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas.

15.7. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

15.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para quaisquer efeitos.

15.9. Submeter à aprovação da contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

15.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

15.11. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

15.12. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato.

15.13. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da contratante referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

15.14. Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de

informações e/ou documentação.

15.15. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

15.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15.17. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.18. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.19. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e manter em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

16.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

16.3. Atestar a Fatura de pagamento encaminhada pela contratada e enviar, juntamente com as Ordens de Serviço, à área administrativa para providências.

16.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

16.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação.

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

16.7. Notificar à contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

16.8. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

16.9. Encaminhar lista dos servidores públicos que participarão da capacitação.

16.10. Informar à Contratada qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a quais servidores que participarão da capacitação

16.11. Realizar a Avaliação da capacitação e verificar se atingiu a média satisfatória, adotando as providências necessárias para esses casos.

17– DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência deste edital; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais..

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18– DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

18.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

18.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

18.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19– DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

20– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

20.2. Programa de Trabalho: 02.122.6003.4220.0007

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

20.4. Fonte: 370 e 320

21– DA DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

21.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

21.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

21.11. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

22– DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO III- Minuta de Contrato

Brasília, 03 de outubro de 2018.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - SERVIÇOS DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segmentação de devedores, fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança, inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes que possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio de seu órgão especializado, Procuradoria Fiscal, detém a competência de exercer a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal, conforme se observa do art. 4º, VII da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001. Esse dever institucional encontra reforço nas disposições do art. 42, I da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994.

2.2. Historicamente, a Procuradoria Fiscal tem buscado a recuperação dos créditos fazendários (tributários e não-tributários) mediante a cobrança judicial, fato esse corroborado pela existência de uma estrutura administrativa especialmente orientada para a consecução do procedimento administrativo conducente ao ajuizamento de execuções fiscais. Apesar da prerrogativa de realizar a cobrança administrativa dos créditos fazendários inscritos em dívida ativa, essa atividade não era desenvolvida até o presente momento, seja pela orientação jurisprudencial limitadora acerca do uso de instrumentos extrajudiciais de cobrança, seja pela maior aderência da cobrança judicial às competências atribuídas à Procuradoria Geral do Distrito Federal, facilitando o implemento, concretização e desenvolvimento dessa específica atividade de persecução do crédito fazendário.

2.3. Todavia, avaliações acerca da eficiência da atividade persecutória do crédito no âmbito das Procuradorias Estaduais e, especialmente, na Procuradoria da Fazenda Nacional, demonstraram que a adoção da cobrança judicial como meio predominante ou até exclusivo de persecução do crédito fazendário se revelava excessivamente custosa e, portanto, anti-econômica, além de ineficiente e estimular o inadimplemento histórico dos créditos públicos, o que culminou com a explosão quantitativa da dívida ativa. Atualmente, tem-se plena consciência de que a utilização da execução fiscal como procedimento de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, sejam tributários ou não-tributários, enseja um estímulo à cultura do inadimplemento, pois os contribuintes devedores atuam estrategicamente para prolongar a satisfação do direito de crédito público; agravam o ônus do credor, uma vez que o custo de uma execução fiscal facilmente ultrapassa a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e muitos débitos inscritos em dívida ativa são muito inferiores a esse patamar; e assoberbam o Poder Judiciário, que apresenta as maiores taxas de congestionamento quando se enfoca as execuções fiscais.

2.4. Diante de um cenário de aumento progressivo da dívida ativa e baixa eficiência na atividade de recuperação dos créditos fazendários, associada à incapacidade estrutural do Poder Judiciário em resolver os processos executivos fiscais, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exemplo de outras Procuradorias de Estado, empreendeu diversas iniciativas para mitigação de sua forte dependência para com a cobrança judicial dos créditos fazendários. Desta forma, a partir de proposição formulada pela PGDF, foi aprovada a LC nº 904/2015, que trouxe critérios específicos da atividade de cobrança, com vistas a uma maior racionalização, economicidade e eficiência dessa

atividade. Um dos pilares dessa nova lei reside na priorização da atividade de cobrança extrajudicial, uma vez que em seu art. 2º há a exigência de que a cobrança judicial seja necessariamente antecedida pela cobrança extrajudicial, mediante a utilização de instrumentos de mercado, tais como o protesto e a inclusão dos contribuintes devedores em cadastros de negativação. Ademais, no bojo dessa nova legislação, houve a alteração da estrutura administrativa da PGDF, criando-se a Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito, bem como a adequação das rotinas de cobrança às novas exigências legais, de modo a aprimorar os índices de recuperação dos créditos fazendários inscritos em dívida ativa.

2.5. Assim, seja pelo contexto de crise fiscal e esgarçamento da atividade econômica, seja pelo cenário de esgotamento do modelo jurisdicional de execução fiscal, a cobrança extrajudicial dos créditos fazendários tornou-se atividade relevante para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, exigindo-se medidas efetivas para a sua implantação. Nesse contexto, é importante ressaltar que o Distrito Federal firmou protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal para priorizar a adoção de procedimentos administrativos de recuperação do crédito fazendário.

2.6. De fato, a recuperação de créditos fiscais por meio de ações de execução fiscal se revela excessivamente reduzido, justificando a adoção de instrumentos extrajudiciais de cobrança para assegurar maior efetividade e eficiência na recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal. Portanto, a adoção de procedimentos informatizados que possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial não é apenas necessária, mas fundamental, para o incremento do índice de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a redução da taxa de congestionamento da Vara de Execução Fiscal.

2.7. Por outro lado, a exigência por maior efetividade e eficiência no desempenho das competências da Procuradoria Fiscal, especialmente diante de um cenário de aumento do estoque da dívida ativa e limitação ao incremento da carga tributária, impõe, ainda, a racionalização e melhoria dos dados e cadastros à sua disposição, demandando, em consequência, a atualização constante dessas informações com o objetivo de assegurar máxima eficiência na recuperação do crédito fazendário.

2.8. Isto posto, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segmentação de devedores, fixação de parâmetros eficientes de cobrança, inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes e efetivação de ações de cobrança sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial, com vista a atender as necessidades desta Casa Jurídica.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência a PGDF espera obter os seguintes resultados:

- a) Modernização dos serviços de cobrança administrativa;
- b) Implementação automatizada e segura da legislação vigente sobre o procedimento de cobrança extrajudicial de créditos fazendários, especialmente os dispositivos da Lei Complementar Distrital nº 904/2015 e Decreto nº 38.650 de 27 de novembro de 2017;
- c) Adequação do processo de recuperação de dívidas às recomendações dos órgãos de controle e legislação correlata;
- d) Implantação de instrumentos para recuperação de dívidas na esfera administrativa;
- e) Aprimoramento das ações de acionamento e cobrança, possibilitando maior assertividade;

- f) Estipulação prévia de regras de recuperação de dívidas, observados parâmetros de eficiência e eficácia;
- g) Segmentação dos devedores segundo perfis de recuperação, permitindo adequar os procedimentos de cobrança;
- h) Acionamento assertivo dos instrumentos de cobrança, segundo o perfil do devedor e propensão a pagamento;
- i) Agilização do processo de cobrança dos débitos tributários e não tributários, reduzindo a inadimplência.
- j) Atualização dos dados cadastrais dos devedores por meio do processo de enriquecimento de dados, para tornar mais eficiente o contato judicial e extrajudicial dos devedores;

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.1. Os benefícios esperados com a presente contratação são:

- a) Redução progressiva do ajuizamento de execuções fiscais;
- b) Maximização da recuperação de crédito, através de estratégias de cobrança que se baseiam na relação risco x probabilidade de recuperação, de modo a proporcionar uma definição adequada das ações de cobrança extrajudicial ao perfil dos devedores;
- c) Redução da inadimplência através da implementação de um processo automatizado e centralizado de cobrança extrajudicial;
- d) Melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos servidores da PGDF envolvidos com a recuperação de créditos fazendários;
- e) Redução dos custos operacionais em função da implementação de ações de cobrança mais assertivas;
- f) Identificação de clientes com alto potencial de pagamento espontâneo;
- g) Maior efetividade nas intimações judiciais, com o uso de dados cadastrais atualizados periodicamente;

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. SERVIÇO 1 - GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DE DEVEDORES

5.1.1. Consiste em uma solução que tem por objeto segmentar a carteira inadimplente, utilizando dados cadastrais dos devedores da CONTRATANTE e dados de mercado contidos na base de dados da CONTRATADA para definição de perfil, e no uso coordenado dos dados cadastrais de devedores com informações de mercado, de forma a permitir a definição de perfis de recuperação de créditos associados a cada devedor (*scores*). Uma vez adquirida a solução, será utilizada durante toda a vigência contratual, independentemente de eventual prorrogação, devendo ser paga uma única vez.

5.1.2. O perfil de recuperação deverá ser associado à indicação do melhor canal de cobrança administrativa.

5.1.3. Para a definição do perfil de recuperação (segmentação estratégica) a solução apresentará:

- a) Classificação do devedor segundo critérios mercadológicos relacionados a existência de dívidas, propensão de pagamento e liquidação de débitos em aberto;
- b) Listagem dos débitos com melhor propensão de pagamento – conforme estudo

comportamental do devedor no mercado privado;

- c) Segmentação por faixas de acordo com a classificação do devedor (*score*);
- d) Fixação de réguas de acionamento, indicando os instrumentos mais efetivos para a liquidação dos débitos por segmento;

5.1.4. A segmentação será feita de acordo com o quantitativo de cadastros de devedores fornecidos à CONTRATADA e precificados conforme classificação – PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA e deve ser desenvolvida através das seguintes fases:

5.1.4.1. **Revisão estratégica**

- a) Após o conhecimento da situação atual de cobrança e identificação dos objetivos e direcionadores estratégicos da CONTRATANTE através dos levantamentos iniciais, a CONTRATADA deverá criar as regras e réguas orientada sempre por melhores práticas de mercado e informações provenientes de suas bases de dados, considerando suas diferentes características de forma a identificar abordagens mais adequadas para cada perfil e para melhor gestão da inadimplência e ofertas para quitação dos débitos existentes, sendo flexível sempre que a estratégia exigir.
- b) A CONTRATADA terá acesso às informações internas da CONTRATANTE (comportamentais e de relacionamento) e externas (comportamentais e de perfil de risco/propensão à recuperação de crédito), provenientes de sua base de dados, de abrangência nacional.
- c) A CONTRATADA deverá usar modelos de classificação de propensão à recuperação de crédito atualmente disponível para o mercado para efeito comparativo e, em caso de comprovada aderência, recomendará propostas da melhor política de cobrança.
- d) A CONTRATADA definirá as abordagens mais adequadas para cada público, constituindo-se um conjunto de regras que permita a segmentação analítica dos diferentes perfis em cobrança para assertiva alocação às réguas, observando sua rentabilidade, definições referentes às ações e intensidade, bem como o tipo de mensagem a ser transmitida para cada grupo e o tipo de negociação a ser ofertado.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança para aprovação da PGDF, por meio de documento oficial.

5.1.4.2. **Preparação e entendimento da cultura de negócios**

A CONTRATADA deverá mapear os objetivos estratégicos da instituição e os relacionar com as metas específicas do projeto, visando promover os levantamentos necessários à execução dos trabalhos, respeitando-se a metodologia de cobrança da CONTRATANTE e a legislação vigente.

5.1.4.3. **Extração de dados**

- a) A extração de dados necessária para a construção analítica do conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança, compreende a geração de um arquivo por parte da CONTRATANTE com os dados dos débitos, bem como o desempenho posterior destes com as devidas marcações de inconsistência/inadimplência.
- b) Além das informações da CONTRATANTE serão utilizadas informações externas provenientes da base de dados da CONTRATADA, tais como:
 - Informações cadastrais
 - Renda real ou presumida
 - Histórico de pagamentos no mercado
 - Informações de restritivos
 - Scores antifraude e de propensão à recuperação de crédito

c) O conjunto segmentado de políticas / réguas de cobrança a serem construídas deverá levar em conta as informações acima descritas, de modo a obter a melhor segmentação analítica e utilização das informações internas e externas.

d) Essas informações são essenciais para avaliar a qualidade da carteira e identificar informações relevantes para a segmentação da base de dados. Além disso, as informações de inadimplência ajudarão a segregar os comportamentos de clientes “bons” e “maus”, e avaliar a capacidade de discriminação das ferramentas no processo de cobrança.

5.1.4.4. Desenvolvimento das regras e réguas de cobrança

a) Com base em informações extraídas das bases de dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, serão analisadas as diversas características dos devedores, tais como:

- Análise do perfil dos devedores
- Análise do comportamento interno (performance de pagamento)
- Análise do comportamento externo (perfil de propensão à recuperação de crédito)

b) Após a identificação de grupos de devedores com características comuns sob o ponto de vista da cobrança, serão desenvolvidas as recomendações finais à CONTRATANTE.

5.1.4.5. Suporte estratégico contínuo

a) A CONTRATADA deverá disponibilizará, mensalmente, consultoria local, de no mínimo 03 (três) dias úteis, visando a discutir estratégias relacionadas a avaliação de resultados e oportunidades em cobrança referente ao portfólio de devedores da CONTRATANTE, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

b) A CONTRATADA deverá realizar reuniões recorrentes ou por videoconferência para dirimir possíveis dúvidas e rever as estratégias na consecução do objeto deste Termo de Referência

5.2. SERVIÇO 2 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA

5.2.1. Canal de cobrança da CONTRATADA, o qual deverá abranger:

- serviço de negativação/apontamento em cadastros de inadimplentes e restrição creditícia;
- envio automatizado de cartas de cobrança;
- outros instrumentos de cobrança adotados no mercado (e-mail e mensagens de SMS via celular).

5.2.1.1. Acionamento de negativação

A CONTRATADA deverá centralizar as informações de pendências fornecidas pela CONTRATANTE, a fim de formar banco de dados de registro de dívidas vencidas não pagos de pessoa jurídica e pessoa física.

5.2.1.2. Acionamento carta convite

A CONTRATADA deverá enviar Carta Convite com boleto (papel formato A4 nas cores preto e branco) às pessoas físicas e jurídicas com dívidas vencidas, ativas ou não no seu bancos de dados, de acordo com os dados que serão indicados pela CONTRATANTE.

5.2.1.3. Acionamento carta sem boleto

No caso do primeiro acionamento não ter êxito, a CONTRATADA deverá notificar novamente o devedor inadimplente (pessoa física - PF e pessoa jurídica – PJ) por carta com ou sem boleto (papel formato A4 nas cores preto e branco), para quitarem a(s) sua(s) dívida(s) junto à CONTRATANTE.

5.2.1.4. **Acionamento E-mail e mensagens via SMS**

A CONTRATADA deverá fornecer solução que permita o envio de mensagens através dos canais de e-mail e SMS para o inadimplente com a intenção de incentivá-lo a regularizar o débito, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3. **SERVIÇO 3 - ENRIQUECIMENTO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS.**

5.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o enriquecimento contínuo da atual base de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal.

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer solução de enriquecimento de dados que permita atualizar e complementar dados de devedores fornecidos pela CONTRATANTE com informações provenientes da sua base de dados.

5.3.3. O enriquecimento da base de dados de **pessoa física** deverá abranger:

- Nome
- data de nascimento
- endereço
- telefone
- CPF
- renda, renda familiar,
- estado civil
- identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.)
- e-mails (ativos e válidos)
- marcação de sócios de empresas.

5.3.4. O enriquecimento da base de dados de **pessoa jurídica** deverá conter:

- Razão Social,
- nome de fantasia,
- data de abertura da empresa
- endereço,
- telefone,
- CNPJ
- CNAE,
- status do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento)
- capital social.

5.3.5. A CONTRATADA realizará o enriquecimento da base de **dados de email** e suas respectivas validações de existência de acordo com o cadastro de dados encaminhado pela CONTRATANTE.

5.3.6. A CONTRATADA deverá realizar a validação dos dados de email, por meio fornecer solução em tempo real para identificar, corrigir e remover e-mails inválidos e suspeitos da base de dados,

5.4. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES/TREINAMENTO

5.4.1. A capacitação tem o objetivo de treinar os servidores da CONTRATANTE, atuantes no processo e nos produtos decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4.2. Serão treinados até 30 (trinta) servidores para manusearem a ferramenta contratada.

5.4.3. A capacitação ocorrerá em data e local a serem definidos pela CONTRATANTE, após a implantação da solução de cobrança.

5.4.4. A capacitação e os materiais didáticos devem ser apresentados em língua portuguesa, sendo o material fornecido em formato digital e impresso para todos os participantes. Ao final da capacitação, a contratada deverá entregar certificado de participação a cada participante.

5.4.4.1. O conteúdo programático será definido por acordo entre as partes.

5.4.5. A capacitação deverá ser presencial e não poderá ser meramente expositiva, devendo contemplar também o uso prático da solução.

5.4.6. A preparação do ambiente de capacitação deverá ser realizada em conjunto pelas equipes da Contratante e da Contratada, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

5.4.7. A capacitação será avaliada através de questionário de satisfação preenchido pelos participantes, sendo que o grau de satisfação mínimo será de 70%.

5.4.8. Caso não atinja esse percentual, o curso deverá ser ministrado novamente sem ônus à CONTRATANTE.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO DO OBJETO

6.1. O valor total anual estimado da presente contratação é de **R\$ 2.510.494,80 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDA	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Serviço 1:			
Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	1	R\$ 724.200,00	R\$ 724.200,00
Processamento de Pessoa Física-PF	289.000	R\$ 0,68	R\$ 196.520,00
Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	111.000	R\$ 1,09	R\$ 120.990,00
Serviço 2: Atividades de cobrança			
Acionamento-PEFIN/Negativação (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	253.000	R\$ 2,76	R\$ 698.280,00
Acionamento-carta sem boleto (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	200.000	R\$ 2,87	R\$ 574.000,00
Acionamento-Carta Convite (decisão da quantidade			

de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	10.000	R\$ 3,31	R\$ 33.100,00
Acionamento-E-mail (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
Acionamento-mensagens SMS (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	300.000	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00
Serviço 3:			
a) Enriquecimento de dados cadastrais			
E-mail	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
Enriquecimento – PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), e-mails (ativos e válidos) e marcação de sócios de empresas.	15.000	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
Enriquecimento – PJ : Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, status do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	5.500	R\$ 0,20	R\$ 1.100,00
b) Verificação/confirmação de dados			
Dados cadastrais de PF	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
Dados cadastrais de PJ	5.500	R\$ 0,11	R\$ 605,00
Validação de e-mail	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
CAPACITAÇÃO – de até 30 servidores	1	R\$ 57.499,80	R\$ 57.499,80
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 2.510.494,80

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA

7.1. Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, incluindo a capacitação dos servidores, para fins de avaliação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias.

7.2. A execução dos serviços será iniciada somente com a aprovação da CONTRATANTE.

7.3. Com o cronograma de execução dos serviços aprovado, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA arquivo com base de dados dos devedores em dívida ativa, em formato *txt sem header, trailer ou nome da coluna.

7.3.1. A transmissão de arquivo será por via rede segura e criptografada, EDI&Inbox, EDIWEB ou Connect Direct.

7.3.2. A execução da prestação do **SERVIÇO 1** dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, conforme especificado no item 5.1 deste Termo de Referência, contendo: a) relatório com o **perfil de propensão** ao pagamento de cada conta processada na solução e **sugestão de régua de cobrança** adaptada para cada perfil identificado; e b) comprovação da automatização das segmentações e das réguas de acionamento.

7.4. No decorrer da vigência contratual, em intervalos de 30 (trinta) dias, caberá à CONTRATANTE transmitir à CONTRATADA arquivo com informações da carteira em atraso, assim como as baixas diárias e os novos entrantes, a serem utilizadas para o processamento das estratégias de recuperação de crédito através do uso da régua de cobrança já definida anteriormente.

7.5. Os serviços entregues pela CONTRATADA serão avaliados, analisados (análise da qualidade) e testados pela CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias**.

7.5.1. Serão considerados implantados os produtos com **Termo de Aceite**, assinado pelo(s) servidor(es) fiscal(is) do Contrato e pelo representante da CONTRATADA.

7.6. Os serviços de **Processamento de Pessoa Física-PF e Jurídica -PJ (serviços 1), e os SERVIÇOS 2 e 3** serão prestados pela CONTRATADA **mensalmente**.

7.6.1. Caberá a CONTRATADA apresentar RELATÓRIOS comprovando o quantitativo de cada atividade de cobrança e/ou enriquecimento de dados realizados, mensalmente.

7.7. A **Capacitação dos servidores** será realizada de acordo com o CRONOGRAMA apresentado pela CONTRATADA (item 7.1 deste Termo), e aprovado pela PGDF, conforme disposto no item 5.4 deste Termo de Referência.

7.7.1. A comprovação da realização da capacitação dos servidores será constatada pela entrega de CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO contendo a assinatura do participante e da CONTRATADA.

7.8. A análise da qualidade dos dados será efetuada por meio de amostragem. Os Relatórios de Fiscalização ou os aceites nas Notas Fiscais/Faturas de cobrança não serão considerados, em nenhuma hipótese, documentos comprobatórios de garantia de qualidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e manter em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

8.3. Atestar a Fatura de pagamento encaminhada pela contratada e enviar, juntamente com as Ordens de Serviço, à área administrativa para providências.

8.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.7. Notificar à contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

8.8. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

- 8.9. Encaminhar lista dos servidores públicos que participarão da capacitação.
- 8.10. Informar à Contratada qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a quais servidores que participarão da capacitação
- 8.11. Realizar a Avaliação da capacitação e verificar se atingiu a média satisfatória, adotando as providências necessárias para esses casos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços.
- 9.2. Manter seu quadro de pessoal devidamente treinado, com qualificações específicas para cada tipo de serviço.
- 9.3. Prestar informações aos usuários, de acordo com as orientações da PGDF.
- 9.4. Informar à contratante todas as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços.
- 9.5. Indicar preposto - representante da empresa contratada, apto a realizar interface junto à PGDF para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.
- 9.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas.
- 9.7. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- 9.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para quaisquer efeitos.
- 9.9. Submeter à aprovação da contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.
- 9.11. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 9.12. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato.
- 9.13. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da contratante referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 9.14. Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 9.15. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

10. DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

10.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

10.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da PGDF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

10.3. A CONTRATADA deverá manter e proteger, independentemente do término de vigência do contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela PGDF.

10.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.

10.5. A CONTRATADA compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Regime de execução

Preço Global

11.2. Critérios de Seleção:

Para efeito de julgamento será levado em conta o menor preço global.

11.3. Modalidade de licitação:

Será utilizada a modalidade de licitação, Pregão, na forma eletrônica, consoante estabelece o artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005.

11.3.1. Os serviços de interesse desta PGDF residem na aquisição de solução que auxilie e apoie a cobrança de valores da dívida ativa do Distrito Federal, que atualmente, corresponde a um valor aproximado de R\$ 27,3 bilhões de reais, 426.000 devedores e mais de 2,7 milhões de registros (certidões de dívida ativa-CDA). Os problemas são enormes, nos quais destacamos alguns: grande número de devedores, cadastros incompletos ou com endereços errados, dificuldade de localização/comunicação do devedor, impossibilidade de cobrança mais eficiente, aliado a gestão de grandes volumes de dados.

11.3.2. Desta feita, torna-se necessária e mais vantajosa a contratação de uma solução automatizada, como forma mais eficiente no auxílio à cobrança dos créditos fazendários aliada a modernos mecanismos de planejamento, gestão, informações comportamentais do devedor no mercado privado, experiência na definição de scorings/pontuação e possibilidade de cruzamento de informações externas com os cadastros da PGDF, a fim de possibilitar uma efetiva segmentação de devedores, fixação de parâmetros de cobrança, agilidade e acionamentos assertivos.

11.3.3. Além dessas atividades, é necessário que a CONTRATADA detenha a capacidade de realizar as atividades de cobrança por diversos canais e inclusão de devedores em cadastro de inadimplentes de abrangência nacional.

11.3.4. É importante salientar que o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório.

11.3.5. Mediante pesquisa de mercado verificamos que, existem empresas que fazem cobranças bancárias, mas nenhuma empresa apresentou proposta de solução integrada que possibilite a negativação do devedor em cadastro de inadimplentes, bem como, solução de inteligência, gestão e segmentação de devedores para tornar seus serviços de cobrança mais eficientes. Desta forma necessitam subcontratar empresas que realizem a negativação. No que tange a empresa que faz a negativação do crédito, foi solicitada proposta orçamentária ao - Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SPC-P, porém não houve interesse em apresentar proposta, conforme informado no Despacho PGDF/PGFAZ/COGEF (10609543), e à SERASA que apresentou proposta.

11.3.6. Considerando o grande volume de dados de débitos da dívida ativa, realizar diversas contratações paralelas de serviços complementares não atenderia às necessidades desta Casa Jurídica. A estratificação dos serviços inviabiliza a pretendida contratação tendo em vista que é necessária a intercomunicação dos dados, bem como a retroalimentação no cadastro da dívida ativa. Desta forma, faz-se necessária a contratação dos serviços de forma global.

11.3.7. Ressalta-se que a demanda da PGDF não é aquisição de um software, mas sim, obter a prestação de um conjunto de serviços que a CONTRATADA prestará de forma global com vistas à evitar possíveis perdas na intercomunicação dos dados, bem como possibilitar a verificação de falhas com mais exatidão.

11.4. **Critérios de Habilitação - Qualificação técnica (art. 30 - Lei 8.666/93)**

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto dos serviços a serem contratados, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada pelo responsável com telefone e endereço.

12. **GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#);
- b) Seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#);
- c) Fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#).

12.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Termo de Referência, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, de acordo com os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

12.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

12.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

13.3. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

13.4. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

13.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

13.6. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14.2. O pagamento da **solução** para prestação do serviço de segmentação e gestão administrativa, incluída no **serviço 1**, bem como, a **capacitação dos servidores**, será efetuado em **parcela única**, após a assinatura do Termo de Aceite e apresentação da Nota Fiscal, independentemente de eventual prorrogação contratual.

14.3. Os serviços de **Processamento de Pessoa Física-PF e Jurídica -PJ (serviços 1), e os SERVIÇOS 2 (atividades de cobrança) e 3(enriquecimento)** serão pagos à CONTRATADA **mensalmente**, de acordo com a demanda da PGDF, mediante apresentação de Relatório apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo Gestor do Contrato, contendo o detalhamento da prestação dos serviços no período.

14.4. O serviço de capacitação dos servidores também será pago uma única vez, após

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, caso não seja possível a consulta via sistema.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - SERVIÇOS DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

1. Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para prestação de serviços de segmentação de devedores, fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança, inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes que possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

2. Nosso preço total para o fornecimento do objeto é de R\$ _____, _____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, para entrega no local indicado no edital, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Serviço 1:			
Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	1		
Processamento de Pessoa Física-PF	289.000		
Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	111.000		
Serviço 2: Atividades de cobrança			

Acionamento-PEFIN/Negativação (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	253.000		
Acionamento-carta sem boleto (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	200.000		
Acionamento-Carta Convite (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	10.000		
Acionamento-E-mail (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	150.000		
Acionamento-mensagens SMS (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	300.000		
Serviço 3:			
a) Enriquecimento de dados cadastrais			
E-mail	20.000		
Enriquecimento – PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), e-mails (ativos e válidos) e marcação de sócios de empresas.	15.000		
Enriquecimento – PJ : Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, status do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	5.500		
b) Verificação/confirmação de dados			
Dados cadastrais de PF	15.000		
Dados cadastrais de PJ	5.500		
Validação de e-mail	20.000		
CAPACITAÇÃO – de até 30 servidores	1		
VALOR TOTAL			

3. O prazo de validade desta proposta é de ----- (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

4. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e

respectivos Anexos.

5. Declaramos, ainda, que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Assinatura do Representante Legal
da Licitante
(Contendo a identificação (NOME COMPLETO)
Endereço, telefone/fax

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - SERVIÇOS DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2018, da Proposta de fls. ____ e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de e solução composta por licenças de uso de produtos da suite VMware, subscrição de suporte do fabricante/fornecedor, atualização de versão, renovação de licenças existentes, serviços especializados do fabricante/fornecedor, e capacitação, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Serviço 1:			
Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	1		
Processamento de Pessoa Física-PF	289.000		
Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	111.000		
Serviço 2: Atividades de cobrança			
Acionamento-PEFIN/Negativação (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	253.000		
Acionamento-carta sem boleto (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	200.000		
Acionamento-Carta Convite (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	10.000		
Acionamento-E-mail (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	150.000		
Acionamento-mensagens SMS (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	300.000		
Serviço 3:			
a) Enriquecimento de dados cadastrais			
E-mail	20.000		
Enriquecimento – PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), e-mails (ativos e válidos) e marcação de sócios de	15.000		

empresas.			
Enriquecimento – PJ : Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, status do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	5.500		
b) Verificação/confirmação de dados			
Dados cadastrais de PF	15.000		
Dados cadastrais de PJ	5.500		
Validação de e-mail	20.000		
CAPACITAÇÃO – de até 30 servidores	1		
VALOR TOTAL			

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. O pagamento da solução para prestação do serviço de segmentação e gestão administrativa será efetuado em parcela única. E os demais serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a demanda da PGDF.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.4 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1. Para a prestação da garantia e assistência técnica dos equipamentos, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados.

10.4. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2 - São obrigações da contratada:

a) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas neste Termo e anexos;

b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da PGDF;

c) Comunicar a PGDF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

h) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

i) A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012;

j) Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

k) A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

l) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr. 2381524, Pregoeiro(a)**, em 03/10/2018, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=13449910 código CRC= **FDC7FC88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00007969/2018-74

Doc. SEI/GDF 13449910